Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 2 de junho de 1975.

[signature]

[signature]

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.: Queiroz.

Lei nº 2.345 de 23 de junho de 1975

Abre crédito suplementar.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica aberto um crédito suplementar de cr$ 30.000,00 destinado a dotação "4.1.1.0-02 Cooperação para a construção da Cadeia Pública", do orçamento em vigor.

Art. 2º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 23 de junho de 1975.

Reg.e pub.o nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., Queiroz.

Lei nº 2.346, de 27 de junho de 1975

Declara de utilidade pública a entidade que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Recuperação de Alcoólatras desta cidade, pelos relevantes serviços que vem prestando no trabalho de combate aos viciados do alcool em nosso meio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém